

PRIMEIRO TERMO ADIVITO AO CONTRATO Nº 12/2022

CONSIDERANDO o novo fluxo de pagamentos para os fornecedores da Amve;

As partes, de um lado a **Associação de Municípios do Vale Europeu - Amve**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.779.413/0001-43, com endereço na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GESTOR TECNOLOGIA DOCUMENTAL LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.416.329/0001-04, estabelecida na Rua Frederico Jensen, 411 - Galpão B, Bairro Itoupavazinha - Blumenau/SC, neste ato representado de acordo com seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para Prestação de Serviços, regendo-se a presente relação jurídica pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOVA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - As partes acordam em adotar um novo cronograma de pagamento. O cronograma foi estabelecido mediante a data do recebimento das notas fiscais, de forma a garantir uma gestão financeira eficaz e adequada ao desenvolvimento do contrato 12/2022.

2.2 - As condições de pagamento, prazos e quaisquer outras alterações relacionadas à forma de pagamento estão definidas e passarão a fazer parte integrante do contrato 12/2022:

Calendário de Pagamentos Amve		
2º Semestre 2023		
Mês	Envio da NF	Pagamento
Agosto	Até 04/08	15/08
	Até 21/08	31/08
Setembro	Até 05/09	15/09

	Até 20/09	29/09
Outubro	Até 05/10	16/10
	Até 20/10	31/10
Novembro	Até 06/11	16/11
	Até 20/11	30/11
Dezembro/ Janeiro	Até 05/12	15/12
	Até 05/01	15/01

2.3 – Fica revogada a cláusula IV.I do referido contrato, onde passam a valer as novas disposições acima mencionadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:

3.1 - As demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços nº 12/2022, ficam mantidas e ratificadas.

3.2. As Partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários que a assinatura deste Contrato em meio eletrônico é apta a comprovar autenticidade, autoria, integridade e validade jurídica do instrumento ora firmado, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Assim sendo, todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrônico, na forma prevista nesta Cláusula, têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste contrato. As Partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, assinado pelas partes contratantes abaixo identificadas, a tudo presente.

Blumenau, SC, em 23 de outubro de 2023.



Associação de Municípios do Vale
Europeu - Amve
Contratante

Gestor Tecnologia Documental
LTDA-ME.
Contratada

Gestora do Contrato

Preposto da Contratada